

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O **Centro Hospitalar do Nordeste, E.P.E (CHNE)**, pessoa colectiva nº 507594029, com a sua sede na Av. Abade Baçal, da cidade de Bragança, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Henrique Machado Capelas, como **Primeiro Outorgante** e a **Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança (ESAB)**, pessoa colectiva nº 600013758, com a sua sede no Campus de Santa Apolónia, da cidade de Bragança, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Albino António Bento, como **Segunda Outorgante**, celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, no âmbito da Iniciativa Comunitária de Cooperação Transfronteiriça INTERREG IIIA – Projecto UDEP. -----

Considerando que: -----

A - O Centro Hospital do Nordeste, E.P.E. tem como objecto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos Subsistemas de Saúde, ou entidades externas que com ele se contratualizem na prestação de cuidados de saúde, e a todos os cidadãos em Geral, de acordo com o seu grau de diferenciação e o seu posicionamento no contexto do Serviço Nacional de Saúde. Na área da psiquiatria, dispõe de uma Unidade de Internamento de Doentes Crónicos, de construção recente, única na Região de Trás-os-Montes e Alto Douro, situada na Quinta da Trajinha, inserida numa área de 25 ha de terreno. A participação no projecto UDEP, cujo objectivo central é o tratamento e reabilitação de doentes crónicos de psiquiatria, mediante o desenvolvimento de actividades laborais, designadamente na área agrícola, exige a recuperação dos terrenos e da flora existentes na Quinta, não dispondo o Centro Hospitalar de recursos humanos, know-how e materiais adequados a gestão de estruturas fundiárias.-----

B - A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, desenvolve a sua actividade nas áreas do ensino, investigação científica e apoio à comunidade. Dispõe de recursos humanos especializados e equipamentos para operar no sector agrário;---
Nestes termos é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

(Objectivo)

Pelo presente Protocolo pretendem as partes outorgantes estabelecer as regras e princípios de colaboração mútua com vista à melhoria da gestão da Quinta da Trajinha, para que esta possa representar uma mais valia terapêutica para o Centro Hospitalar, possibilitando a prossecução dos objectivos implícitos ao Projecto UDEP, e possam os seus recursos materiais (animais, produções vegetais, ...) serem também valorizados, quer pelo Centro Hospitalar quer pela Escola Superior Agrária de Bragança.-----

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigação das partes outorgantes)

- a) As acções a desenvolver no âmbito deste protocolo serão sempre definidas pelo Primeiro Outorgante (CHNE) mediante iniciativa própria ou por aceitação de propostas da Segunda Outorgante (ESAB);-----
- b) As acções a desenvolver podem incluir trabalhos de campo, como mobilizações, sementeiras, podas, manejo de animais, etc. Estas acções são coordenadas e executadas por técnicos da ESAB e deverão envolver a participação dos doentes devidamente integrados pelas equipas de saúde que os acompanham;-----



- c) A Primeira Outorgante compromete-se a criar as condições logísticas necessárias ao desenvolvimento das acções que forem definidas, tendentes à concretização do objecto definido neste protocolo. -----
- d) A Primeira Outorgante compromete-se ainda a suportar os encargos das acções a desenvolver, sempre que os custos ultrapassem os benefícios que a segunda outorgante possa obter com forragens e outros bens que possa valorizar; -----
- e) O registo das acções desenvolvidas será efectuado através de processos articulados entre as partes outorgantes de forma a obter um controlo sobre o trabalho realizado. -----

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência e denúncia)

1. O presente Protocolo, celebrado em 31 de Março de 2006 e com efeitos a partir da presente data, vigora por períodos anuais, sendo renovável, sucessiva e tacitamente enquanto não for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com 90 dias de antecedência sobre a data do termo que se pretenda efectivar; -----
2. Em caso de denúncia ficam sempre salvaguardados o desenvolvimento e a conclusão das acções que tenham sido iniciadas e/ou estejam já em curso à data da denúncia. -----

CLAÚSULA 4.ª

(Disposições Gerais)

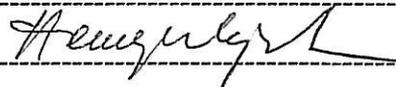
As acções implementadas no âmbito deste protocolo baseiam-se numa óptica de confiança mútua. Quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas que o Protocolo contenha serão dirimidas entre ambas as partes. -----

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes Outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente do Conselho de Administração -----

Dr. António Henrique Machado Capelas -----



Dr. Henrique Machado Capelas
Presidente do Conselho de Administração

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente do Conselho Directivo -----

Prof. Doutor Albino António Bento -----

